



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 2, de 28 de Janeiro de 2016.

Autoriza a concessão de subvenções e/ou auxílio financeiro de natureza cultural as entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, subvenção e/ou auxílio financeiro para as entidades relacionadas no Anexo I da presente Lei, mediante convênio ou instrumento congênere, a ser firmado nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para o exercício de 2016.

§ 1º A subvenção prevista para a realização do Carnaval 2016 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.442.02406.0971

§ 2º A subvenção prevista para a Sociedade Amigos da Fundação Scheffel – SAFS, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.006.02406.0971

§ 3º A subvenção e/ou auxílio financeiro previsto para a entidade Associação dos Amigos Carreiros de Lomba Grande correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.04.02.00.020.605.0016.2.402.02406

§ 4º A contrapartida da entidade obedecerá ao previsto no projeto e no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Art. 2º A subvenção e/ou auxílio financeiro, que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ação educacional e cultural, e outras despesas afins para a realização dos objetivos propostos pelas entidades, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para o qual será liberado repasse no curso do exercício de 2016, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios ou congêneres.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 3º Quando celebrado o instrumento, este deverá observar, tanto para a liberação do repasse ou da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, fiscalizarem, nos âmbito de suas atribuições, o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

Art. 4º As Entidades beneficiárias de recursos para a realização do Carnaval deverão cumprir participação nos eventos do Calendário do Carnaval, relacionados no Anexo II desta Lei e participar do Desfile de Carnaval oficial do Município para 2016, atendendo ao disposto no Regulamento do Desfile Oficial de Carnaval 2016 do Município de Novo Hamburgo, no Anexo III desta Lei, valendo a comprovação do atendimento a este compromisso como prestação de contas.

Art. 5º Às que conquistarem os três primeiros lugares na classificação do Desfile Oficial de Carnaval do Município serão atribuídos troféus, indicando sua posição.

Parágrafo único. A classificação será atribuída por um corpo de jurados, conforme estabelecido no Regulamento do Anexo III.

Art. 6º Fica autorizado o poder Executivo a destinar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de ajuda de cachê (ou ajuda de custo), às pessoas que forem escolhidas como Rei Momo, Rainha do Carnaval e Princesa do Carnaval de Novo Hamburgo, sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

para o Rei Momo, a mesma quantia para a Rainha do Carnaval e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada uma das Princesas.

Art. 7º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 8º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 9º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2016, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2016.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Associação Amigos Carreiros de Lomba Grande	06.112.477/0001-45	R\$ 15.000,00
Sociedade Amigos da Fundação SCHEFFEL	05.210.781/0001-62	R\$ 245.000,00
Subtotal		R\$ 260.000,00

Entidades do Desfile de Carnaval 2016

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Sociedade Beneficente Cultural Filantrópica Protegidos da Princesa Isabel	04.185.747/0001-12	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Esporte Clube Cruzeiro do Sul	90.802.315/0001-45	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente e Cultural Império da São Jorge	07.016.610/0001-22	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Recreativa Cultural e Beneficente Portela do Sul	94.707.643/0001-13	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Recreativa Aí Vem os Marujos CNPJ: 94.707.874/0001-27	94.707.874/0001-27	Até R\$ 42.000,00
PREMIAÇÃO		
Rei Momo, Rainha e Princesa		R\$ 4.000,00
Subtotal		Até R\$ 214.000,00

Total Geral Anexo I	R\$ 474.000,00
---------------------	----------------



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO II

CALENDÁRIO OFICIAL CARNAVAL DE NOVO HAMBURGO 2015

13/02 - Muamba

Local: Pista de Eventos José Eli Teles da Silveira- Av. Primeiro de Março, s/nº Centro)

20/02 - Desfile Oficial de Carnaval

Local: Pista de Eventos José Eli Teles da Silveira- Av. Primeiro de Março, s/nº Centro)

24/02 - Apuração de votos (Espaço Cultural Albano Hartz-Calçadão Osvaldo Cruz, 112-Centro)

Horário: 20h



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO III

Regulamenta o Carnaval de Rua para o exercício de 2016.

Art. 1º. O carnaval será planejado, organizado, coordenado e supervisionado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, através da Secretaria de Cultura, sendo que o Desfile do Carnaval de Rua Municipal será realizado no dia 20 de fevereiro de 2016, na Pista de Eventos José Eli Teles da Silveira, Rua Primeiro de Março, s/nº, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo RS.

Art. 2º. O presente Regulamento disciplina todas as formalidades legais e constitui instrumento de entendimento entre a Secretaria de Cultura e Escolas de Samba da Cidade, no que se relacione aos desfiles de carnaval e demais eventos que estiverem vinculados à programação do Carnaval 2016 de Novo Hamburgo.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Ficam convidadas, para fins de inscrição, habilitação e desfiles, as Escolas de Samba de Novo Hamburgo.

Art. 4º A inscrição de uma entidade carnavalesca é um ato formal, não dando por si só, direito ao recebimento de cachê.

Art. 5º As entidades inscritas somente serão habilitadas para os desfiles a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) CNPJ da entidade atualizado;
- c) Certidões negativas de débito (Federal, estadual, municipal e trabalhistas);
- d) Cópia do Estatuto da Entidade atualizado;
- e) Cópia autêntica da Ata de eleição e posse da Diretoria.

CAPÍTULO II DOS CACHÊS E METODOLOGIA DE PREMIAÇÃO DO CONCURSO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea. SALVE UMA VIDA"



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 6º O valor do cachê das escolas de Samba convidadas a participar do Concurso e sua respectiva premiação é fixado pela Secretaria de Cultura, quantificada em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Único. Uma parcela de R\$ 2.000,00 referente ao pagamento a cada Entidade ficará retida para pagamento após a realização do desfile, podendo ser utilizada como ressarcimento para penalidades previstas neste regulamento.

Art. 7º Não serão conferidas premiações em dinheiro referentes ao Desfile do Carnaval 2016 de Novo Hamburgo.

Art. 8º O troféu para o primeiro lugar será chamado Troféu Carlos Alberto de Oliveira – Carlão, em homenagem a este importante artista plástico hamburguense, reconhecido como uma das grandes expressões nacionais da arte Naif por sua representação da vida cotidiana do povo de Novo Hamburgo.

Art. 9º As penalidades com multa terão seu valor abatido do cachê do ano de 2016, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º deste regimento ou, se for o valor exceder R\$ 2.000,00, das subvenções previstas para o Carnaval de Rua de 2017.

Art. 10. A Entidade que sofrer punição que resulte em abatimento de valores terá até dois (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único. A defesa, se acolhida pela Secretaria Municipal de Cultura, garantirá o repasse integral do valor abatido.

CAPÍTULO III DOS DESFILES

Art. 11. A ordem de apresentação das Entidades no Carnaval de Rua 2015 de Novo Hamburgo, respeitará a seguinte sequência:

- I – Protegidos da Princesa Isabel; 22h;
- II – Aí Vem os Marujos; 23h;
- III - Portela do Sul; 24h;
- III – Império da São Jorge; 01h;
- IV – Cruzeiro do Sul; 02h.

Art. 12. Para o desfile do carnaval de Rua será definido o tempo de duração de até 50 (cinquenta) minutos.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 13. Os locais de pré-concentração, concentração, largada e saída das Entidades participantes dos desfiles, serão indicados nos mapas e planilhas, a serem fornecidos previamente pela Secretaria de Cultura.

Art. 14. As Entidades deverão cumprir rigorosamente o horário fixado para o início de seus desfiles, respeitando os horários de pré-concentração, concentração e de largada para suas apresentações.

Parágrafo único. O horário de pré-concentração é de 30 (trinta) minutos antes do início do horário de concentração correspondente à Entidade, com perda de 0,1 (um décimo) em caso de até 20 (vinte) minutos de atraso;

Art. 15. O horário de concentração é de 60 (sessenta) minutos antes do início do seu desfile e o atraso na concentração será punido com a perda de 0,1 (um décimo de ponto) a cada minuto de atraso do primeiro ao trigésimo minuto de atraso.

Art. 16. Ocorrendo atraso de 30 (trinta) minutos na concentração, a entidade será automaticamente desclassificada.

Parágrafo único. A Entidade Carnavalesca que, pela razão acima vier a ser desclassificada, deverá mesmo assim participar do desfile, sob pena de perda de 25% (vinte e cinco por cento) de seu cachê para o Desfile de Carnaval de 2017.

Art. 17. Após o toque da sirene, aos cinquenta e cinco minutos da Concentração, a Escola de Samba terá o prazo de 5 (cinco) minutos para iniciar seu desfile.

Art. 18. Após o segundo toque da sirene, aos 60 minutos da Concentração, a Entidade deve começar seu desfile imediatamente, sob pena de perda de pontos de acordo com a seguinte tabela:

- a) 0,5 (meio) ponto a cada minuto de atraso do primeiro ao quinto minuto de atraso;
- b) 1 (um) ponto a cada minuto de atraso do sexto ao décimo minuto de atraso;
- c) 2 (dois) pontos a cada minuto de atraso do décimo primeiro ao décimo quinto minuto de atraso;
- d) 3 (três) pontos a cada minuto de atraso do décimo sexto ao vigésimo minuto de atraso;
- e) 5 (cinco) pontos a cada minuto de atraso do vigésimo primeiro ao trigésimo minuto de atraso.
- f) Ocorrendo atraso de 30 (trinta) minutos ou mais, a entidade será automaticamente desclassificada, com as obrigações e punições estabelecidas no parágrafo único do artigo 16 deste regulamento.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 19. O tempo mínimo para a apresentação das Entidades é de 42 (quarenta e dois) e o máximo é de 50 (cinquenta) minutos. Será considerado início do desfile quando houver o ingresso do primeiro componente da Comissão de Frente, e término do desfile quando o último componente ou alegoria da Entidade ultrapassar o portão que demarca o fim da pista do desfile.

Parágrafo único. A Entidade que concluir sua apresentação antes do tempo mínimo estipulado neste Artigo, será penalizada com 0,5 (meio ponto) para cada minuto.

Art. 20. É vedada a simulação do desfile, que consiste em entrar na pista e interromper a apresentação em seguida. Depois de entrar na área de desfile a Entidade não mais poderá retornar ou parar, sendo a infração a este artigo, motivo de punição de 0,5 (meio) ponto, a cada minuto de simulação ou paralisação, da sua pontuação geral.

Parágrafo único. A punição de que trata o presente artigo será em adição às punições já sofridas em virtude de atrasos descritos nos artigos anteriores.

Art. 21. Nenhum dos componentes das Entidades que estiverem participando dos desfiles poderá utilizar o horário de apresentação de suas Escolas para se manifestar de forma inadequada, tanto para com o público quanto para jurados e autoridades, seja por gestos, sinais ou palavras. Comprovado tais comportamentos, através dos fiscais de pista, a Entidade sofrerá a perda de 1 (um) ponto da somatória total, para cada caso registrado pelos fiscais.

Parágrafo único. Os Fiscais de Pista serão pessoas de reconhecido conhecimento sobre as práticas e tradições dos desfiles de Escolas de Samba, devendo cada Escola de Samba participante designar um observador credenciado.

Art. 22. É vedado o retorno pela Pista do desfile competitivo, de qualquer integrante de qualquer Entidade durante sua apresentação, salvo dois coordenadores gerais, devidamente identificados e credenciados até 2 dias antes do desfile competitivo. Comprovada a desobediência deste artigo pelos Fiscais de Pista, a Entidade correspondente será punida com 1 (um) ponto para cada caso registrado.

Art. 23. O desfile de menores de idade ficará sob a responsabilidade da Entidade e deverá ter autorização do Juizado da Infância e da Juventude (Lei Federal 8069/90), sendo de cada Entidade a responsabilidade de fazer valer o que rege o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo a Entidade ciência de que o Conselho Tutelar Municipal poderá vir a exigir tal autorização.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 24. É expressamente proibido às Entidades, durante os desfiles, sob pena de rebaixamento automático para a última colocação no desfile competitivo, praticar os seguintes atos:

- a) Queimar qualquer espécie de fogos de artifício na Pista de desfiles;
- b) Depreciar qualquer Entidade ou Instituição,
- c) Usar animal (ais) ou veículo (s) tracionado (s) por animal (ais);
- d) Usar veículo (s) automotor (es).

Parágrafo Único. A infração, devidamente comprovada pelos Fiscais de Pista, deverá ser informada à Coordenação do Desfile e aos representantes das Entidades, pelos Fiscais de Pista, assim que o fato for verificado.

Art. 25. É expressamente vedada a veiculação de propaganda que atente contra a moral e os bons costumes e que contenha insinuações diretas ou indiretas de cunho religioso, política ou a pessoas ligadas a agremiações político-partidárias, sob pena de punição através da perda de 10 (dez) pontos da somatória final do desfile competitivo.

Art. 26. Será permitido o uso de propaganda exclusivamente nas camisetas das equipes de apoio, nos instrumentos da bateria e indumentária da coordenação.

Art. 27. As Entidades Carnavalescas ficam obrigadas a se apresentar com no mínimo de 2 (dois) carros alegóricos. Em caso do não cumprimento deste artigo, a Entidade será punida com o desconto de 5 pontos da somatória final e com um abatimento de R\$ 2.000,00 (três mil) para cada alegoria que não for apresentada, chegando ao abatimento máximo de R\$6.000,00 (seis mil).

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade dos Presidentes das Entidades Carnavalescas, a segurança das alegorias e de que as mesmas estão aptas para o fim a que se destinam.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade de cada Entidade Carnavalesca o transporte dos Carros Alegóricos até a Pista de Eventos e, imediatamente após o desfile, para local onde não obstrua o trânsito de veículos ou pedestres.

Parágrafo terceiro. A permanência dos carros alegóricos em local onde obstruam o trânsito, após as 07h00 do dia 21 de fevereiro, acarretará multa de R\$ 2.000,00 para cada unidade em desacordo com a norma estabelecida no parágrafo anterior.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 28. As Entidades ficam obrigadas a se apresentar com no mínimo 200 componentes no desfile competitivo. Em caso do não cumprimento deste artigo, a Entidade será punida com multa de R\$2.000,00 (dois mil).

Parágrafo único. Em termos de pontuação, a falta de componentes será punida através da seguinte tabela progressiva:

- a) 0,1 (um décimo) ponto para cada um dos cinco primeiros componentes em falta;
- b) 0,2 (dois décimos) ponto para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- c) 0,5 (meio) ponto para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- d) 1 (um) ponto para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- e) 2 (dois) pontos para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- f) 3 (três) pontos para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- g) 5 (cinco) pontos para cada um dos 20 subsequentes componentes em falta;
- h) Desclassificação em caso de a Escola se apresentar com 150 componentes ou menos.

Art. 29. As Entidades ficam obrigadas a se apresentar com um número mínimo de componentes nos seguintes segmentos de sua apresentação, como segue abaixo:

- a) Comissão de Frente: 06 (seis) componentes;
- b) Bateria: 40 (quarenta) componentes;
- c) Ala de Baianas: 10 (dez) componentes.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo resultará em punição em forma de desconto de 2 (dois) pontos da somatória final do desfile competitivo, para cada segmento acima descrito em que a Entidade não se apresentar com o número mínimo de integrantes.

Art. 30. As fantasias das Entidades participantes deverão estar de acordo com o Tema Enredo apresentado pela mesma. A Entidade que se apresentar com componentes sem fantasia receberá uma punição na forma de desconto de 2 (dois) pontos, que serão descontados diretamente do quesito Fantasia.

Parágrafo único. A indumentária da coordenação e do pessoal de apoio não será levada em conta na avaliação do quesito Fantasia, mas pede-se que as Entidades padronizem suas coordenações e apoio.

Art. 31. Para o desfile competitivo, não poderão concorrer em mais de uma Entidade nos seguintes quesitos:

- a) Intérprete de Samba-enredo
- b) Mestre-sala e Porta-bandeira
- c) Diretor(a) Ensaiador de Bateria;



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- d) Passista Feminino e Passista Masculino;
- e) Porta-Estandarte;
- f) Comissão de Frente.

Parágrafo único. O não cumprimento deste Artigo deverá ser comunicado aos Fiscais que darão ciência a Coordenação geral do desfile competitivo. Caso comprovada a infração, as Entidades onde os profissionais desfilarem perderão a nota correspondente ao respectivo quesito, que será igual a 0 (zero).

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS TROFÉUS

Art. 32. O Ato de divulgação das notas das Entidades participantes do desfile competitivo do carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2015 e entrega dos Troféus será no dia 24/02/2016, no Espaço Cultural Albano Hartz, nº 112, Bairro Centro, às 19 horas e 30 minutos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DE JURADOS

Art. 33. A contratação de corpo de Jurados e Fiscais de Pista do desfile competitivo do Carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2016 será de responsabilidade da Secretaria de Cultura.

Art. 34. O Corpo de Jurados do desfile competitivo será formado por 16 (dezesseis) Jurados, dois para cada um dos seguintes quesitos que serão avaliados:

- a) Bateria;
- b) Evolução
- c) Samba-Enredo;
- d) Harmonia Musical;
- e) Tema-Enredo;
- f) Fantasia;
- g) Alegorias e Adereços;
- h) Mestre-sala e Porta-bandeira.

Parágrafo único. Comissão de Frente, Porta-Estandarte, Casal de Passistas e Recuo da Bateria, serão avaliados dentro do conjunto Evolução.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 35. Cada Entidade participante do desfile competitivo poderá indicar um representante para acompanhar o trabalho dos Fiscais de Pista e cada Entidade deverá entregar na Secretaria de Cultura, até o dia 12 (doze) de fevereiro de 2016, o nome completo de seu representante, sendo que após esta data a Entidade automaticamente perderá o direito de ser representada.

Parágrafo único. Os representantes das Entidades não poderão se manifestar de forma inadequada, através de gestos, palavras ou quaisquer tipos de agressão física ou verbal para com os Jurados e Fiscais de Pista do desfile competitivo. Caso ocorra alguma infração neste sentido, A Guarda Municipal, avisada pela Coordenação Geral do Sistema de Avaliação e Fiscalização do Evento, fará o pedido para que o representante infrator se retire do local, ficando a Entidade sem representante. Se o representante insistir em não abandonar o local, a Entidade será punida com desconto de 0,5 (meio ponto) da soma total de pontos, para cada minuto de desobediência.

Art. 36. As notas atribuídas pelos jurados deverão obedecer ao intervalo de 5 (cinco) até 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionária de 0,1 (um décimo) pontos a cada nota.,

Art. 37. O quesito que não for apresentado, será obrigatoriamente atribuída nota zero.

Art. 38. A ordem de classificação final das Entidades obedecerá a soma total de pontos atribuídos nos 08 (oito) quesitos, que não deverá ultrapassar a soma de 160 (cento e sessenta) pontos, deduzidos os pontos perdidos com infrações estabelecidas neste Regulamento.

Art. 39. Em caso de Empate, a Entidade que apresentar a nota mais alta no quesito Bateria vence. Se mesmo assim permanecer o empate, o quesito Evolução será responsável pelo desempate, e em seguida, os quesitos descritos no Artigo 34º deste regulamento, na ordem em que estão apresentados.

Art. 40. Na noite do desfile competitivo, o Julgador utilizará uma planilha de rascunho para suas anotações, devendo ao final do desfile transcrever as notas para a planilha oficial. Ambas as planilhas, com notas e justificativas, serão envelopadas, lacradas e assinadas pelo Coordenador de Jurados e Coordenador Geral de Fiscalização de Pista, e após será lacrada em malote a ser recolhido para a Unidade da Brigada Militar, que terá a sua guarda até o momento da solenidade de apuração.

Art. 41. A apuração das notas atribuídas pelos jurados ocorrerá no dia 24/02/2015, no Espaço Cultural Albano Hartz (Calçadão Oswaldo Cruz, 112, Bairro Centro), com início às dezenove horas e trinta minutos. Neste dia, antes de abrir o malote com as notas e justificativas, os Presidentes das Entidades do município, juntamente com os representantes do Corpo de Jurados e da Secretaria de Cultura, verificarão a legalidade do ato e a segurança dos lacres.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA

Art. 42. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na concentração. A Entidade que não cumprir com o que rege este artigo será penalizada com a perda de 1 (um) ponto, descontados da soma geral de pontuação da Entidade, para cada ocorrência visualizada pelos Fiscais de Pista.

Art. 43. Com relação ao julgamento e resultados do desfile competitivo, o Corpo de Jurados é soberano, não se submetendo a qualquer intervenção de qualquer membro representante das Entidades do município.

Parágrafo único. Os jurados, no entanto, deverão justificar seus votos para que as Escolas e os carnavalescos possam aprimorar seu desempenho nos próximos desfiles.

Art. 44. As Entidades carnavalescas ficarão responsáveis pelo controle de seus componentes no tocante a irregularidades como brigas, tumultos e outros, durante e após os seus desfiles.

Parágrafo único. No caso de enquadramento de dirigentes ou componentes de Entidades no que rege este Artigo, sendo a ocorrência visualizada pelos Fiscais de Pista, a Entidade infratora será penalizada com a perda de 3 (três) pontos da soma geral de pontuação. Os infratores serão conduzidos até o CSI (Centro de Segurança Integrada), onde serão identificados. Se entre os infratores estiver algum integrante da Diretoria de alguma Entidade, o mesmo poderá ser processado pela Secretaria de Cultura por danos morais causados ao Evento.

Art. 45. As Entidades Carnavalescas ficarão responsáveis pelo controle de seus componentes e dirigentes no tocante a irregularidades como brigas, tumultos, ofensas verbais e ameaças durante todas as atividades oficiais (escolha da corte, muamba, desfile oficial e apuração dos resultados) do carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2016. Comprovada a infração através de filmagem, ou Boletim de Ocorrência policial, as Entidades serão punidas da seguinte forma:

a) Em caso de agressão verbal, comprovada a vinculação do infrator com a Entidade, esta perderá 05% (cinco por cento) da subvenção para as atividades de 2017 e, caso o infrator integre a Direção ou a Coordenação da Entidade, a punição será de 10% (dez por cento) da referida subvenção.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- b) Em caso de ameaça, comprovada a vinculação do infrator com a Entidade, esta perderá 10% (dez por cento) da subvenção para as atividades de 2017 e, caso o infrator integre a Direção ou a Coordenação da Entidade, a punição será de 15% (quinze por cento) da referida subvenção.
- c) Em caso de agressão física ou tumulto, comprovada a vinculação do infrator com a Entidade, esta perderá 20% (vinte por cento) da subvenção para as atividades de 2017 e, caso o infrator integre a Direção ou a Coordenação da Entidade, a punição será de 25% (vinte e cinco por cento) da referida subvenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Eventuais casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo representante jurídico da Secretaria de Cultura, juntamente com os representantes das Entidades carnavalescas da cidade.

Novo Hamburgo, 26 de janeiro 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA